

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1158/82 PROC. DRE-RP N° 863/82
INTERESSADO: BENEDITA ALVES DE SOUZA
ASSUNTO: Regularização de vida escolar
RELATOR: Cons. João B. Salles da Silva
PARECER CEE N° 1905/82 -CEPG- Aprovado em 1°/12/82

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 15/3/82, Sônia Furlani Audi, Assistente de Direção da EEPG "Simão da Silva", de São Simão, DE de Santa Rosa de Viterbo, DRE de Ribeirão Preto, em ofício encaminhado ao Conselho Estadual de Educação e exercendo o cargo de Diretor do referido estabelecimento de ensino, solicitou a regularização da vida escolar de Benedita Alves de Souza, esclarecendo o seguinte.

1.1.1- em 1973, a aluna cursou a 1ª série do 1º grau e foi promovida;

1.1.2- em 1974, cursou a 2ª série, mas foi eliminada sem concluí-la;

1.1.3- em 1975, matriculou-se indevidamente na 3ª série e foi aprovada

1.1.4- em 1976, cursou a 4ª série com aprovação;

1.1.5- em 1977, foi aprovada na 5ª série;

1.1.6- em 1978, foi aprovada na 6ª série;

1.1.7- em 1979, desistiu dos estudos;

1.1.8- em 1980, transferiu-se para a EEPSG "Capitão Virgílio Garcia", de São Simão; cursou a 7ª série e foi promovida para a 8ª;

1.1.9- em 1981, concluiu a 8ª série, mas não recebeu certificado de conclusão do ensino de 1º grau "...visto encontrar-se irregular sua vida escolar.

1.2 - A escola interessada juntou ao pedido toda a documentação escolar referente às séries cursadas pela aluna.

1.3 - A DE de Santa Rosa de Viterbo propôs a convalidação da vida escolar da aluna, considerando os resultados referentes ao seu aproveitamento escolar nas séries subsequentes à 2ª.

1.4 - As autoridades escolares da DRE e da CEI são favoráveis à regularização da vida escolar de Benedita Alves de Souza.

FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Benedita Alves de Souza, quando aluna da 2ª série da Escola Estadual de Primeiro Grau "Simão da Silva", de São Simão, em 1974, desistiu dos estudos. Em 1975 retornou à Escola e foi indevidamente matriculada na 3ª série. Promovido nas série subseqüentes, a partir da 3ª até a 8ª teve seu certificado de conclusão retido pela irregularidade verificada em sua vida escolar.

2.2 - As autoridades escolares são favoráveis ao atendimento à pretensão da EEPG "Simão da Silva", única culpada pela matrícula irregular da aluna na 3ª série.

2.3 - Os resultados satisfatórios, obtidos pela aluna nas séries subseqüente à 2ª, demonstram que foram vencidas todas as dificuldades encontradas nessa série. É de se lamentar a retenção do certificado de conclusão do ensino de 1º grau em 1981, o que deve ter impedido a aluna de prosseguir estudos no 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Benedita Alves de Souza, na 3ª série do ensino de 1º grau da EEPG "Simão da Silva", em 1975. Ficam convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 10 de novembro de 1982

João Baptista Salles
da Silva

R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salirn Cury, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Gerson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de novembro de 1.982.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente, no exercício da presidência, de acordo com o art. 13-§ 3º-do Reg. do CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente